

São Paulo, 18 de setembro de 2014

Ofício DIR 028/2014

Exma. Sra.

Dra. Flávia Mouta Fernandes

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

E-mail: audpublica0814@cvm.gov.br

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20050-901

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 08/14 (“Audiência Pública”) – Alteração da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“ICVM 301”) – Ajustes decorrentes da avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF.

Prezados Senhores,

Em relação às modificações pontuais realizadas na ICVM 301 para adequar a regulamentação da CVM às recomendações internacionais propostas pelo Grupo de Ação Financeira de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF), bem como à base normativa dos demais supervisores que integram o Comitê de Regulação e Fiscalização de Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (COREMEC), a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

Financeiro e de Capitais não apresenta nenhuma solicitação, seja de inclusão ou de alteração.

A associação, no entanto, aproveita o ensejo para solicitar a esta Autarquia a adequação do atual parágrafo único do artigo 2º do Anexo I da ICVM 301 (cuja redação, na proposta, é repetida no §2º do mesmo artigo, apenas para fins de renumeração), diante da decisão unânime do Colegiado da CVM, por ocasião do Processo CVM nº RJ-2013-1139, motivado por consulta da ANBIMA, pela inaplicabilidade das obrigações impostas pelo referido dispositivo na hipótese de aquisição de cotas de fundos de investimento em mercado secundário.

Reforçamos que é de suma importância, para os participantes do mercado, que seja realizada, na primeira oportunidade, tal adequação (sugerida abaixo), considerando que esta dinâmica, como bem colocado pela CVM, não é adotada para produtos negociados em mercados organizados. Lembramos a solicitação feita pelo Colegiado de que essa Superintendência de Desenvolvimento de Mercado procedesse a estudos visando a ajustar o dispositivo, “a fim de torná-lo mais facilmente aplicável pelos participantes do mercado”.

Ressaltamos, por fim, que estes comentários são feitos sem prejuízo das discussões em andamento a respeito de possíveis ajustes nas regulamentações da CVM e do Banco Central do Brasil com vistas a homogeneizar as exigências feitas por ambos os reguladores no que diz respeito ao cadastro de clientes pelas instituições a eles submetidas, ajustes estes cuja implementação consideramos benéfica, tão logo essa Autarquia julgue oportuna.

Sugestão de adequação ao artigo supramencionado:

I. Art. 2º, §2º do Anexo I da ICVM 301

“§ 2º Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatório que conste do cadastro, junto ao intermediário, autorização prévia do cliente mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

I – recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;

II – tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

III – tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

§ 3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica a fundo de investimento que tenha suas cotas negociadas em mercado organizado.”

Ante o exposto, solicitamos a esta Autarquia a alteração acima mencionada e aproveitamos para agradecer antecipadamente a atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,
original assinado por

Ricardo Dollinger

Presidente do Comitê de Compliance

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230